

SOL - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 24.249.727/0001-75

NIRE: 52203531321

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FREDERICO DE BRITO ROCHA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 6-A, nº 799, Apto. 204, Edifício Riviera, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.070-070, nascido em 04/10/1972, na cidade de Goiânia-GO, filho de Humberto Gomes Rocha e Laura Elízia de Brito Rocha, portador da cédula de identidade nº 1978884, expedida pela DGPC-GO, inscrito no CREA-GO sob o nº 7831, e no CPF 833.778.751-15; e

FABRÍCIO DE BRITO ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua SB-38, Qd. 44, Lt. 10, Loteamento Portal do Sol II, Goiânia-GO, CEP: 74.884-648, nascido em 09/07/1970, na cidade de Anápolis-GO, filho de Humberto Gomes Rocha e Laura Elizia de Brito Rocha, portador da carteira de identidade Profissional nº 6438/D, 2ª Via, expedida pelo CREA-GO em 01/07/1993, e inscrito no CPF sob o nº 633.982.221-53.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **SOL – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua 111, nº 44, Qd. F-35, Lt. 6, Sala 1, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.085-130, inscrita no CNPJ sob o nº 24.249.727/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52203531321 em 24/02/2016, resolvem em comum acordo proceder a seguinte alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Sede

A sociedade altera sua sede administrativa para **Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3310, Qd. B-34, Lt. 1-A, Sala 102, Edifício Office Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-907.**

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Aumento de Capital Social

O capital social que é no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, com um aumento, portanto, de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), através de reserva de lucros acumulados, apurados até 31/12/2024.

Parágrafo Único - Após a alteração o capital fica distribuído entre os sócios conforme segue:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Frederico de Brito Rocha	1.500.000	1,00	1.500.000,00	50
Fabício de Brito Rocha	1.500.000	1,00	1.500.000,00	50
Total	3.000.000		3.000.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade dos Sócios

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002;

Parágrafo Segundo - Cada cota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após as alterações acima, o contrato social passa a vigor sob as cláusulas e condições abaixo consolidadas, sendo que aquelas não contempladas neste instrumento, tornam-se extintas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social e Nome de Fantasia

A sociedade gira sob a denominação social **SOL - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, e o nome de fantasia **SOL ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede

A sociedade tem sua sede administrativa na **Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3310, Qd. B-34, Lt. 1-A, Sala 102, Edifício Office Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-907**.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto Social

Constitui objeto da sociedade, a exploração das seguintes atividades:

- Edificações e reformas residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
- Fundações e estruturas destinadas à construção civil;

- Construção e manutenção de redes de água, esgoto e de distribuição de energia elétrica;
- Construção de barragens, represas e pontes;
- Restauração de obras civil e de arte;
- Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- Montagem, manutenção e pintura de estruturas metálicas;
- Instalação e manutenção de drywall;
- Instalação e manutenção hidráulica, elétrica, hidrossanitária, de gás, pintura, carpintaria, alvenaria, piso, revestimento e forro, em edificações;
- Instalação e manutenção de sistema de prevenção contra incêndio;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Obras viárias (rodovias, vias-férreas e aeroportos);
- Obras de arte especiais;
- Obras de pavimentação, terraplenagem e outras movimentações de terra;
- Preparação de terreno e drenagens;
- Obras de infraestrutura, urbanização, paisagismo, prevenção e recuperação do meio ambiente;
- Consultoria, assessoria, supervisão, coordenação, gerenciamento, fiscalização, execução, administração, estudo, projeto e especificação, planejamento, orçamento, orientação técnica, avaliação, vistoria, análise e perícia técnica em obras de construção civil, urbanização, paisagismo, obras de infraestrutura, instalações industriais, elétricas de baixa e alta tensão, painéis elétricos de baixa e alta tensão, hidráulicas, sanitárias, rede de telefonia e dados, tecnologia de concreto e de tratamentos acústicos e térmicos;
- Planejamento urbano;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de imóveis urbanos e rurais;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviços técnicos;
- Serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
- Elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos nas áreas de engenharia civil, elétrica e arquitetura;
- Locação de máquinas, veículos e equipamentos;
- Preenchimento de formulários, planilhas, documentos, informativos, coleta, arquivo e divulgação de dados relativos a obras, cronograma de insumos, medição, execução, custos, andamento, riscos e viabilidade de projetos e empreendimentos imobiliários;
- Serviços de assessoria e apoio administrativo em preparação de documentos para início, execução, encerramento e legalização de obras e empreendimentos imobiliários;
- Assessoria em preparação de documentos para processos de compra, venda, permuta, financiamento, incorporação e construção de obras, empreendimentos e unidades imobiliárias;
- Assessoria em preenchimento de formulários e preparação de documentos para cadastro, financiamento, licitação, inscrição, registro, averbação, certificação, licenciamento, aprovação, regularização, legalização, requerimento, publicação, divulgação e arquivamento, relativos a projetos, obras e empreendimentos imobiliários;

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de apoio administrativo;
- Serviços de organização de reuniões, treinamentos, feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - Início e Duração

A sociedade teve início em **23 de fevereiro de 2016** e terá duração por tempo indeterminado, sendo que sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Único - No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Social

O capital social é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, conforme segue:

- R\$3.000,00 (três mil reais) em moeda nacional;
- R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais) através do veículo marca Renault, modelo Duster 1.6 D 4X2, cor branca, ano 2015, modelo 2016, placa PQF - 0527, chassi 93YHSRAF5GJ937362, código renavam 01056763601;
- R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através de reserva de lucros acumulados, apurados até 31/12/2021;
- R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) através de reserva de lucros acumulados, apurados até 31/12/2024.

Parágrafo Único - O capital está distribuído entre os sócios conforme segue:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Frederico de Brito Rocha	1.500.000	1,00	1.500.000,00	50
Fabício de Brito Rocha	1.500.000	1,00	1.500.000,00	50
Total	3.000.000		3.000.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade dos Sócios

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002;

Parágrafo Segundo - Cada cota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em “reunião de sócios”. Nos termos do artigo 1.072 da Lei nº10.406/02, parágrafos segundo e terceiro, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre matéria que seria objeto de reunião.

Parágrafo Primeiro - Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei nº10.406/02.

Parágrafo Segundo - As aprovações de contas da administração referidas no art. 1.078 da Lei nº10.406/2002, e os casos previstos na alínea “d” da cláusula décima primeira deste instrumento, serão tratados em reuniões especialmente convocadas.

CLÁUSULA OITAVA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada, por ambos os sócios, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

Parágrafo Primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros;

Parágrafo Segundo - Os sócios representando a maioria do capital social, poderão constituir e destituir um ou mais administradores, através de instrumento apartado, que deverá também ser averbado no registro do comércio. Nos casos de designação de administradores não sócios, esta dependerá da aprovação de sócios representando 2/3 do capital social;

Parágrafo Terceiro - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e os sócios administradores que perderem a condição de sócios perderão também a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

CLÁUSULA NONA - Remuneração dos Administradores

Os administradores, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma retirada mensal à título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar a este direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados poderão ser distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um, no resultado da empresa.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios ou interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecer na conta de “Lucros Acumulados”, para futura destinação ou distribuição entre os sócios.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseadas em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, desde que os sócios julguem conveniente ou necessário.

Parágrafo Quarto - Os lucros apurados nos balanços intermediários poderão ser incorporados ao Capital Social, ou a critério dos sócios, distribuídos total ou parcialmente, a qualquer tempo, na forma prevista neste contrato, ficando autorizado desde já, a distribuição desproporcional de resultados, ou seja, em proporções diversas das detidas pelos sócios no capital social, sendo que, nesta hipótese, qualquer distribuição de resultados somente será válida se previamente aprovada pelos sócios representando a totalidade do capital social nesta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada, Falência, Incapacidade, Falecimento ou Exclusão de Sócio

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) **Retirada** - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, de forma proporcional à participação detida no capital social. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas, com as quais participe no capital social da sociedade, aos demais cotistas ou a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos demais sócios;
- b) **Falência ou Incapacidade dos Sócios** - Havendo uma dessas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes e, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferência na compra de forma proporcional à participação detida no capital social;
- c) **Falecimento** - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra, de forma proporcional à participação detida no capital social;
- d) **Exclusão de Sócio** - Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações como sócio ou administrador, bem como o uso do nome da empresa em benefícios pessoais, nesse caso, sem anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Omissões e Foro

As questões originadas do presente contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convênio que criou a primeira corte de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Goiânia, conforme os ditames da Lei nº 9.307/96, para a qual as partes adotam a cláusula compromissória, nomeando o foro desta Capital, sede da pessoa jurídica, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram nos termos da Lei nº10.406/2002, que não estão impedidos de exercer os cargos que porventura forem nomeados na Sociedade, e que tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-os, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial, e da administração da Sociedade.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em uma via.

Goiânia-GO, 17 de junho de 2025.

FREDERICO DE BRITO ROCHA

FABRÍCIO DE BRITO ROCHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOL - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63398222153	FABRICIO DE BRITO ROCHA
83377875115	FREDERICO DE BRITO ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2025 09:21 SOB Nº 20251637174.
PROTOCOLO: 251637174 DE 18/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510106804. CNPJ DA SEDE: 24249727000175.
NIRE: 52203531321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2025.
SOL - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.